



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA CARLA ZAMBELLI

PROJETO DE LEI Nº 6, DE 2019.

(Da Sra. Carla Zambelli)

Revoga a Lei 13.290, de 23 de maio de 2016, para deixar de tornar obrigatório o uso, nas rodovias, de farol baixo aceso durante o dia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei 13.290, de 23 de maio de 2016, que torna obrigatório o uso, nas rodovias, de farol baixo aceso durante o dia.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, por meio de recomendação formal ou campanhas educativas, fomentar o uso do farol baixo, independente do horário e do tipo de via, nos casos em que for recomendável para a segurança do trânsito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 13.290, de 23 de maio de 2016, tornou obrigatório o uso, nas rodovias, de farol baixo aceso durante o dia, impondo multas aos condutores que deixarem de observar tal procedimento.

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, em 1988, um ano após a entrada em vigor do atual Código de Trânsito, editou a Resolução nº 18, que “recomendava” a utilização, nas rodovias, de farol baixo aceso durante o dia.

A recomendação do órgão considerava que o sistema de iluminação é elemento integrante da segurança ativa dos veículos, e que suas cores e formas contribuem para mascará-los no meio ambiente, dificultando a sua visualização a uma distância efetivamente segura para qualquer ação preventiva, mesmo em condições de boa luminosidade.

No entanto, apenas sugeria às autoridades de trânsito que, por meio de campanhas educativas, motivassem seus usuários a manter o farol baixo aceso durante o dia nas rodovias, o que nos parece mais razoável.

Em que pese imaginarmos a boa intenção do legislador em promover a segurança viária, a norma que propomos a revogação desvirtua os princípios fundamentais da legislação de trânsito no Brasil, pois estabelece, textualmente, em vários dispositivos, a preponderância das ações educativas sobre as punitivas.

Em termos práticos, as rodovias se interligam com as demais vias e, por vezes, os condutores adentram e saem delas podendo, eventualmente, deixar de acionar a iluminação exigida, incorrendo em infração de trânsito de modo não intencional pois, na maior parte dos casos, não há indicação de seu início ou de seu fim.

O poder público deve promover a segurança sem que isso constitua fomento à chamada "INDÚSTRIA DAS MULTAS", conforme foi amplamente divulgada nos últimos dias pelos meios de comunicação o número absurdo de autuações e notificação decorrentes da vigência da nova Lei.

Sala das Sessões, em de janeiro de 2019.



CARLA ZAMBELLI

Deputada Federal – PSL/SP